

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**LEI Nº. 7.718 MACEIÓ/AL, 14 DE NOVEMBRO DE 2025.**

PROJETO DE LEI Nº. 059/2023.  
Autor(a): VEREADOR(A) KELMANN VIEIRA.

INSTITUI CAMPANHA MUNICIPAL DE  
ORIENTAÇÃO AOS IDOSOS CONTRA  
A VIOLÊNCIA FINANCEIRA NO  
ÂMBITO DO COMÉRCIO ELETRÔNICO E  
NA INTERNET.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituída no âmbito do Município de Maceió, capital do Estado de Alagoas, a campanha de orientação aos idosos contra a violência financeira no comércio eletrônico e na internet

**Parágrafo Único.** A campanha realizar-se-á preferencialmente a partir do dia 1º de outubro de cada ano, dia internacional dos idosos, e terá duração de duas semanas.

**Art. 2º** A campanha terá duas frentes: uma educativa e outra preventiva.

**§1º** A frente educativa prestar-se-á a orientar o público idoso quanto aos riscos inerentes a:

- I** - navegação na internet e;
- II** - aquisição de bens, produtos e serviços por meio do comércio eletrônico.

**§2º** A frente preventiva prestar-se-á a orientar o público idoso quanto aos métodos aptos a:

- I** - evitar atos de violência no âmbito do comércio eletrônico e;
- II** - garantir a segurança do tráfego de dados durante a navegação na internet.

**§3º** Os materiais e recursos utilizados nesta campanha serão produzidos de forma objetiva, clara e de fácil compreensão pelo público maior de 60(sessenta) anos.

**§4º** As campanhas serão realizadas e divulgadas preferencialmente em locais, espaços e canais, inclusive de radiodifusão, utilizados ou frequentados pelo público maior de 60(sessenta) anos, nesta Capital.

**§5º** O Poder Executivo poderá escolher livremente os meios de divulgação, publicidade ou veiculação desta campanha, observado o disposto neste artigo.

**Art. 3º** Os recursos para a implementação das ações previstas nesta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente aos órgãos e às entidades envolvidas, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

**Art. 4º** O Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 14 de Novembro de 2025.**

**CHICO FILHO**  
Presidente



**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**3047735D

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 17/11/2025. Edição 7292  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>